ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

EMENTA: Institui o Programa "- Tela e + Livros" nas creches municipais, e dá outras providências

Autor: Duda Sanches

Hosana Larissa Guimarães Oliveira
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Educação, esporte e lazer

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 93/2025

JUNHO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| Email: hosana.oliveira@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 93/2025[i]

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual e com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei (PLE) nº 93/2025, de autoria do Vereador Duda Sanches, que “Institui o Programa ‘- Tela e + Livros’ nas creches municipais, e dá outras providências.”.

Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a “inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe”. A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) opinou pela aprovação e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (COFF) votou pela reprovação do PLE nº 93/2025. Após análise destas Comissões, o PLE nº 93/2025 seguiu o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Educação, esporte e lazer) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de discutir o direito ao livro e à leitura presente na legislação brasileira e soteropolitana e sua importância como contraponto para exposição a telas na infância.

2 DESENVOLVIMENTO

O direito à leitura no Brasil perpassa diretamente pelo direito ao livro e a literatura no país, assim como, em um espectro mais amplo, dialogam com as políticas educacionais e culturais instituídas.

Em nível nacional, destaca-se a Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, que Institui a Política Nacional do Livro e apresenta como diretrizes assegurar ao cidadão o direito de acesso e uso do livro, a promoção e incentivo de hábito de leitura e a apoio a livre circulação de livros no Brasil (Art. 1º).

O Capítulo IV da referida Lei, trata especificamente sobre a Difusão do Livro e coloca como responsabilidade do poder executivo a criação e execução de projetos para acesso ao livro e incentivo à leitura, incluindo as seguintes ações:

> I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o **desenvolvimento de programas de incentivo à leitura**, com a participação de entidades públicas e privadas;
> II - estimular a criação e execução de **projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura**:
> a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;
> b) **introdução da hora de leitura diária nas escolas**;
> c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de **acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares**;(BRASIL, 2003, grifo nosso).

Sendo assim, destaca-se aqui a responsabilidade do poder público na criação de ações que corroborem com o acesso ao livro e incentivo ao estabelecimento do hábito da leitura no cotidiano dos cidadãos brasileiros.

Ainda em nível nacional, vale destacar a Lei Nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, cujas diretrizes corroboram com a universalização do direito ao livro e a leitura, além de incluir à escrita, a literatura e a biblioteca (Art. 2º). Tem-se aqui, o fortalecimento da relação do acesso ao livro e a leitura com um dos meios específicos para

promoção destes: as bibliotecas. Com isso, destaca-se aqui os seguintes objetivos da Política de Leitura e Escrita:

> I - democratizar o acesso ao livro e aos diversos suportes à leitura por meio de bibliotecas de acesso público, entre outros espaços de incentivo à leitura, de forma a ampliar os acervos físicos e digitais e as condições de acessibilidade;
> III - valorizar a leitura e o incremento de seu valor simbólico e institucional por meio de campanhas, premiações e eventos de difusão cultural do livro, da leitura, da literatura e das bibliotecas; (BRASIL, 2018, Art. 3º).

Estes objetivos reforçam a criação de ações no âmbito educacional para incentivo e acesso ao livro, a literatura e a leitura, além de, consequentemente, demandar o investimento em espaços destinados a estas atividades com a criação e manutenção de bibliotecas e salas de leituras nas redes pública de ensino.

Em âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Salvador cita as bibliotecas ao determinar que o Poder Público deve ser responsável pela garantia de bibliotecas públicas descentralizadas, com **acervo que atenda as demandas dos estudantes da cidade** (Art. 194).

Em seu aparato legal, Salvador conta também com um Decreto que institui o Plano Municipal do Livro, da Leitura e da Biblioteca, que é o Decreto Nº. 24.590, de 12 de dezembro de 2013. Este dispositivo busca assegurar o acesso ao livro e o fomento a leitura, como fator de grande relevância no desenvolvimento da produção intelectual da cidade, acesso aos bens culturais e usufruto da cidadania pelos cidadãos soteropolitanos.

A instituição de políticas públicas para garantia do direito ao livro, à leitura e às bibliotecas culminam com o fortalecimento na relação das crianças e adolescente a estes bens. Quando vinculadas as políticas educacionais desde a educação infantil, tendem a contribuir para construção de hábitos de leitura sólidos desde a primeira infância.

Paralelamente à consolidação das políticas públicas de incentivo ao livro e à leitura, observa-se um crescimento significativo da presença das tecnologias digitais e do uso de telas no cotidiano infantil. Dispositivos como smartphones, tablets, televisores e computadores passaram a integrar as rotinas familiares e escolares, influenciando hábitos, formas de interação e processos de aprendizagem desde os primeiros anos de vida.

Nesse contexto, a promoção da leitura na infância assume papel ainda mais relevante, uma vez que se apresenta como alternativa educativa e cultural capaz de favorecer o desenvolvimento integral das crianças, ao mesmo tempo em que, contribui para a redução do tempo destinado ao consumo passivo de conteúdos digitais.

Diversos estudos apontam que o estabelecimento precoce do hábito da leitura favorece o desenvolvimento da linguagem, da criatividade, da capacidade de concentração e das habilidades socioemocionais. Além disso, a inserção da leitura no cotidiano infantil contribui para a ocupação qualificada do tempo livre, oferecendo oportunidades de interação familiar e de contato com experiências culturais significativas.

As recomendações de organismos nacionais e internacionais especializados em saúde infantil reforçam essa compreensão. A Organização Mundial da Saúde orienta que **crianças menores de dois anos não sejam expostas a telas para fins recreativos** e recomenda limites rigorosos para o uso desses dispositivos durante a primeira infância, destacando a importância de atividades que promovam interação social, movimento, brincadeiras, **leitura e contação de história com o cuidador** (OMS, 2019).

Em consonância com essas diretrizes, a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) recomenda evitar o uso de telas por crianças de até dois anos e limitar seu tempo de utilização nas faixas etárias subsequentes, priorizando atividades e brincadeiras ao ar livre, convivência familiar e experiências presenciais de aprendizagem (SBP, 2024).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

A análise da legislação vigente evidencia que o direito ao livro, à leitura e à literatura possui respaldo legal nas esferas federal e municipal, sendo reconhecido como instrumento fundamental para a promoção da educação, da cultura e do desenvolvimento infantil. Nesse sentido, cabe ao poder público implementar ações que ampliem o acesso aos livros e incentivem a formação de leitores desde a primeira infância.

Além de promover o desenvolvimento cognitivo, linguístico e socioemocional das crianças, o incentivo à leitura pode contribuir para a redução da exposição excessiva às telas, cada vez mais presente no cotidiano infantil. Dessa forma, políticas públicas voltadas à leitura e ao fortalecimento de bibliotecas e espaços leitores mostram-se alinhadas às diretrizes legais e às recomendações de organismos especializados, favorecendo o desenvolvimento integral da criança e a garantia de seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 13.696, de 12 de julho de 2018. Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 jul 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13696.htm. Acesso em: 01de jun. de 2026.

BRASIL. Lei n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003. Institui a Política Nacional do Livro. **Diário Oficial da União***:* Brasília, DF, 31 out. 2003. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.753.htm. Acesso em: 01de jun. de 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Guidelines on physical activity, sedentary behaviour and sleep for children under 5 years of age**. Geneva: World Health Organization, 2019. Disponível em: https://www.who.int/publications/i/item/9789241550536. Acesso em: 01de jun. de 2026.

SALVADOR (BA). **Decreto Nº 24.590 de 12 de dezembro de 2013**. Institui o Plano Municipal do livro, da leitura e da biblioteca da cidade do Salvador do Estado da Bahia, e dá outras providências. Salvador, BA: Sistema de Leis Municipais, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2013/2459/24590/decreto-n-24590-2013-institui-o-plano-municipal-do-livro-da-leitura-e-da-biblioteca-da-cidade-do-salvador-do-estado-da-bahia-e-da-outras-providencias?q=leitura>. Acesso em: 01de jun. de 2026.

SALVADOR (BA). **Lei Orgânica do Município de Salvador**. Salvador, BA: Sistemas de Leis Municipais, 2022. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/lei-organica-salvador-ba. Acesso em: Acesso em: 01de jun. de 2026.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA (SBP). **Manual de Orientação**: Saúde de Crianças e Adolescentes na Era Digital. Rio de Janeiro: SBP, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/arquivos/2024_menostelas-maissaude_atualizado.pdf/view. Acesso em: 01de jun. de 2026.

[i] Este estudo técnico tomou como base estudo anterior, referente ao PLE Nº. 171/2025.